



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.626/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD DE PARATY que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema nacional Antidrogas – SISMAAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.969, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

III – drogas ilícitas, aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e Ministério da Justiça – MJ;

Artigo 2º- São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução e demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo; e

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por, no mínimo, mais 01 (um) ano.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Artigo 4º - O COMAD é constituído de 08 (oito) membros a seguir relacionados:

- I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil – 40ª Subseção Paraty-RJ;
- IV - 01 (um) Médico;
- V – 01 (um) membro do ITAE – Instituto Tannus Assistencial e Educacional;
- VI – 01 (um) membro da Pastoral da Sobriedade – Igreja Católica;
- VII – 01 (um) membro dos Alcoólicos Anônimos;
- VIII – 01 (um) membro da comunidade a ser escolhido pelo Prefeito.

Artigo 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Comitê-Remad.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base e verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, a atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do programa físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Artigo 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

Artigo 8º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENA e ao CONEN, visando sua integração ao Sistema Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 9º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.004/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 14 DE MAIO DE 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL